

02
X

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 24 de maio de 2023

ALTERA O VENCIMENTO
BASE DO CARGO DE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO
BÁSICA (PEB), INSTITUIDO
PELA LEI MUNICIPAL
652/1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11.738/2008, o vencimento base do cargo de Professor de Educação Básica (PEB), passa a ser de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), correspondente a aumento real na ordem de 8,6% (oito vírgula seis por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de maio de 2023.



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

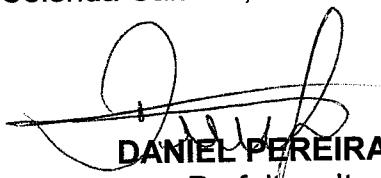
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos do cargo de professor da educação básica, em consonância com o determinado pela Lei Federal 11738/2008, a qual estipula piso salarial da categoria.

Dessa feita, temos que a atualização em analise se faz tão somente para cumprimento de legislação vigente, estando o ente público vinculado a suas diretrizes, o que se faz no presente.

Segue, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.



DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG

CHEFIA DE GABINETE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos Leis referentes a folha de pagamento.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projetos de Lei, conforme dados abaixo:

Gasto Pessoal 2023	26.380.877,55
Gratificação Farmacêutico e Responsável pelo PDCEAF	22.000,00
Reajuste Piso dos Professores Anual	695.000,00
TOTAL PROJEÇÃO DESPESA COM PESSOAL 2023	27.097.877,55

OBS: Repasse da Resolução 7.628 em 2022 no valor de R\$ 15.497,00 mais encargos.

Reajuste do Piso PEB em 8,6% mais encargos.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2023	2024	2025
Impacto Orçamentário	27.097.877,55	28.540.982,18	31.395.080,40

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

CHEFIA DE GABINETE

	2023	2024	2025
Impacto Financeiro	27.097.877,55	28.540.982,18	31.395.080,40

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2023
Impacto sobre o Resultado Primário	717.000,00

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	ARRECADADA 2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida efetiva últimos 12 meses, projeção para os	60.731.878,64	62.385.509,00	65.493.243,00	68.822.384,00

CHEFIA DE GABINETE

demais anos com 10% de aumento.				
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	27.097.877,55	27.097.877,55	28.540.982,18	31.395.080,40
Gasto com Pessoal	44,61%	43,43%	44%	46%

SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

KELLI CRISTINA DO

COUTO:06122048631

Kelli Cristina do Couto

Assinado de forma digital por KELLI CRISTINA
DO COUTO:06122048631

Dados: 2023.05.26 10:52:44 -03'00'

Contadora

CRC MG103037/0-8

CHEFIA DE GABINETE
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

ALTERA O VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB), INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL 652/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do *Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 24 de maio de 2023.


Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal



CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 123/2023/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei Complementar -

Itapeva/MG., 26 de maio de 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que:

“(...) ALTERA O VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB), INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL 652/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Ilmo Sr.

Sr. Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

